



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 352 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à PROVOPAR – Programa de Voluntariado Paranaense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a PROVOPAR – Programa de Voluntariado Paranaense, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

§1º - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinarão ao atendimento de serviços essenciais da entidade junto a Projetos assistencial as pessoas carentes do Município.

Art. 2º - Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidas mensal e anualmente ao Executivo municipal, independentemente de serem objetivos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de Fevereiro de 2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 17 de Novembro de 2005.

Roberto Dias Siena
PREFEITO